

PROJETO DE LEI Nº , DE 2001
(Do Sr. Clementino Coelho)

Dispõe sobre os incentivos fiscais relativos à SUDENE (Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste), à SUDAM (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) e ao GERES (Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Espírito Santo), de que tratam as alíneas a, b e g do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a viger com a seguinte redação:

§ 4º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções, ressalvadas as destinadas a aplicações em incentivos fiscais relativos à SUDENE (Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste), à SUDAM (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) e ao GERES (Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Espírito Santo), de que tratam as alíneas a, b e g do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº

1.376, de 12 de dezembro de 1974.

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual do Imposto de Renda (Lei nº 9.249/95) estabelece a alíquota do imposto das pessoas jurídicas em 15% e, para as empresas com lucro anual que exceda a duzentos e quarenta mil reais, há a alíquota adicional de dez por cento.

Acontece que o § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249/95 determina que: "O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções".

Esse dispositivo prejudica, enormemente, o incentivo fiscal regional.

A dedução em favor do Norte, do Nordeste e do Espírito Santo sempre teve como base de cálculo o imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas. Ora, a alíquota adicional de dez por cento, prevista no § 1º do art. 3º da Lei supracitada, integra o montante do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas.

O objetivo do presente Projeto de Lei é restaurar o sistema de incentivos fiscais aqui referidos, repondo-lhe a parcela que, injustamente, foi-lhe retirada.

A proposição estabelece sua entrada em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação, garantindo-se sua adequação à Lei Orçamentária Anual.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputado Clementino Coelho

494848555053484845495652461001119921504